



LEI N° 3.209/2017

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

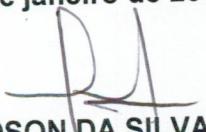
"Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 316,54 (trezentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de janeiro de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de janeiro de 2017.


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração